

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta parágrafo no artigo 98 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Teixeira Soares.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 98 o seguinte parágrafo: “§ 3.º **O Presidente da Sessão poderá mediante requerimento verbal apresentado por qualquer Vereador, desde que aprovado por Maioria Absoluta, dispensar a leitura de qualquer expediente ou de qualquer proposição mencionados nos incisos II a V do *caput* deste artigo. Aprovado o requerimento verbal e dispensada a leitura, uma cópia do expediente ou da proposição será afixada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 2 dias, a contar do dia seguinte ao da Sessão.**”.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudinei de Souza